



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Júlio de Maíhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**LEI MUNICIPAL Nº 949/2015, DE 29 DE ABRIL DE 2015.**

**Concede revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores de Pontão-RS e dá outras providências.**

**Nelson José Grasselli**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 002/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder reposição de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) nos vencimentos mensais dos Vereadores Municipais a partir de 1º de abril de 2015.

**Parágrafo único:** O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado também nos valores pagos à Presidência do Legislativo a título de verba de representação.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2015 e seguintes.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata o artigo 1º desta lei serão reajustados anualmente, nas mesmas datas em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais, aplicando-se os mesmos índices e percentuais de reajuste.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 1º de abril de 2015.

Pontão/RS, 29 de abril de 2015.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
Secretária Municipal de Administração